



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 139

SÁBADO, 27 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 118, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 31, de 1979-CN, que "dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre".

Relator: Deputado Salvador Julianelli

O Senhor Presidente da República enviou a Mensagem que deu origem ao Projeto de Lei n.º 31, de 1979-CN, que "dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre", para tramitação em quarenta dias, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal.

Tratando-se de matéria pertinente a projeto de minha autoria, julgo necessário, em seu exame, estabelecer a correlação entre a mensagem enviada e os trabalhos já desenvolvidos pelo Congresso Nacional. E, como método expositivo que me parece de melhor compreensão, desenvolvo este parecer sob três títulos: os direitos do consumidor; a concessão comercial; as emendas apresentadas.

OS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ao assumir o mandato federal na legislatura passada, trouxe ao Congresso Nacional a minha permanente preocupação com o consumidor brasileiro, que considero inteiramente desprotegido e tantas vezes vilipendiado nos seus direitos e garantias.

Comecei por fazê-lo na área de veículos automotores; entendia que esta poderia servir à extensão de garantias a outros segmentos básicos, como os de alimentação, farmácia etc., para compreender por fim a totalidade de bens e serviços de que se vale o povo brasileiro.

No exame da matéria, verifiquei que o consumidor se encontrava desamparado e procurei perquirir as razões do fato. O distribuidor de veículos automotores encontrava-se subordinado a um contrato unilateral comandado pelo produtor. Assim, o cumprimento das garantias ao consumidor estava na direta dependência das relações contratuais existentes entre produtor e distribuidor. Aprofundando os estudos a respeito, constatei que o produtor submete o distribuidor a regime cercado de cláusulas potestativas, e por estas razões considerei imprescindível estabelecer uma legislação capaz de remover o descompasso contratual, dar equilíbrio às relações entre as partes, enfim, atender ao próprio estágio de desenvolvimento econômico e cultural do País.

Entendi, assim, que a questão era complexa e exigia uma legislação que, integradamente, atendessem o relacionamento consumidor-distribuidor-produtor.

Em 20 de junho de 1975, apresentei à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei, sob n.º 746, em que o art. 1.º, em seu caput, conferia ao consumidor "plena garantia por defeitos de fabricação dos produtos adquiridos"; no seu § 1.º, estabelecia o certificado de garantia e, no seu § 2.º, atribuía aos distribuidores a representação dos interesses do consumidor; o art. 2.º definia a categoria econômica dos distribuidores de veículos automotores; e o art. 3.º conferia ao Poder Executivo, por Regulamento, a obrigação de proceder ao elenco dos direitos do consumidor e de prescrever os direitos do distribuidor no seu relacionamento com o produtor. Justifiquei a apresentação do projeto "com vistas no interesse do consumidor e diante da necessidade de prescrever e regulamentar os direitos e atividades do distribuidor de veículos automotores".

Colocada assim a questão e a necessidade de sua disciplina legal, procurei ampliar meus conhecimentos sobre a matéria, seguindo sempre o princípio da defesa do consumidor e, pelas razões expostas, do equilíbrio de relações entre produtor e distribuidor. Cabe-me, por dever de justiça lembrar que, na minha pesquisa, apoiem-me nos estudos e trabalhos do Prof. Miguel Reale, do Prof. José Flávio Pécora e do Dr. Renato Ferrari, apresentando à Câmara dos Deputados o substitutivo do Projeto de Lei n.º 746/75, que conservou o mesmo número deste.

Sob a ementa "estabelece normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamentando a distribuição desses produtos e dá outras providências", o projeto dedicou todo um capítulo aos "direitos do consumidor". Neste, foram asseguradas garantias por defeitos de fabricação ou falha na prestação da assistência técnica (art. 2.º), discriminando no que consiste a garantia e impondo a expedição do respectivo certificado (art. 3.º e parágrafo); foram fixadas a responsabilidade do produtor do veículo e do fabricante de autopeças, a duração do prazo de garantia de pelo menos oito meses ou quinze mil quilômetros, o mínimo de duas revisões gratuitas do veículo, a permanência da garantia após sucessivas transferências da propriedade do veículo (art. 4.º e parágrafo); foi imputada ao distribuidor a garantia da assistência técnica e seu prazo de validade por dez dias (art. 5.º e parágrafo); foi incluído na garantia o traslado do veículo na ocorrência de defeito que impossibilite sua circulação e o reparo ou substituição de componente que se tenha inutilizado por errônea aplicação (art. 6.º); foi atribuída ao distribuidor a obrigação de realizar o cumprimento das garantias, no prazo máximo de cinco dias úteis, com estabelecimento dos critérios de quem deva executar o serviço e de quando deva expedir laudo de sua execução ou da impossibilidade de executá-lo (art. 7.º e parágrafos); foram prescritos o direito do consumidor de reembolsar-se de dispêndios tidos em circunstâncias que o compeliram a providenciar o serviço coberto pela garantia (art. 8.º e parágrafo); foi determinado o reparo, substituição ou recolhimento, conforme o caso, de veículos ou componentes com defeito de série (art. 9.º e parágrafos); foi proibida a exigência ao consumidor de preço de veículo ou componente por valor diverso do preço ao público, inclusive por meios indiretos de colocação de equipamento, instrumento, parte ou acessório, bem como foi vedada ao produtor condicionar a entrega de veículo à aplicação de acessórios que não integrem unidades de série (arts. 10 e 11); foi desfeito ao produtor e ao distribuidor beneficiar-se de aumento de preço autorizado, nos casos da mercadoria em estoque ter sido objeto de pedido aceito (art. 12); foi prescrito o atendimento do preço ao público para a assistência técnica (art. 13); foi estabelecido o prazo de cinco anos para manutenção em estoque de componentes que deixaram de ser fabricados ou tenham sido alterados substancialmente (art. 14); foram explicitadas as hipóteses em que as infrações do consumidor implicam na perda da garantia (art. 15); foi estipulada multa ao produtor e ao distribuidor pelo descumprimento de suas obrigações (art. 16); foi atribuído ao produtor o dever de constituir procurador no Distrito Federal, nas Capitais dos Estados e Territórios, a fim de atender ao consumidor (art. 17); foi adotado o procedimento sumaríssimo, prescrito pelo art. 275 do Código de Processo Civil, para as ações fundadas na garantia do consumidor (art. 18); foi facultada ao consumidor a escolha de foro (art. 19); foi determinado que o Poder Executivo regulamentasse o capítulo do consumidor, estabelecendo as especificações complementares, o órgão encarregador de efetivar a fiscalização do cumprimento dos seus dispositivos e aplicar as penalidades por infração às garantias do consumidor, com prazo

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

de cento e oitenta dias para fixar o Regulamento (art. 95 e parágrafo).

Este simples quadro sinótico demonstra que o projeto contemplava os direitos e garantias do consumidor na essencialidade e no necessário, dando ao Poder Executivo o dever da complementariedade, de tal modo que, pela Lei e pelo Regulamento, cobria-se inteiramente o objeto proposto. Ainda que, para simples argumentação não se esgotasse nesse único projeto toda a disciplina da matéria, evidenciava-se imprescindível a adoção dessa coluna mestra, que poderia ser reforçada ao longo do tempo e consoante a experiência da sua aplicação, através de novas medidas legislativas ou regulamentares.

O projeto foi aprovado por ambas as Casas do Congresso Nacional e foi vetado pelo Exmo. Sr. Presidente Ernesto Geisel, sob compromisso de enviar mensagem contemplando mais amplamente os direitos e garantias do consumidor.

Após o veto presidencial, a indústria automobilística anunciou a todo País que estendia a garantia dos veículos automotores para oito meses ou quinze mil quilômetros, iniciativa que na verdade estava inserida no projeto do Congresso Nacional, que fixava esse dispositivo, pois a então existente era de duração bem menor. Este episódio, porém, dá-nos a demonstração de que a própria indústria automobilística, reconhecia justo e procedente o dispositivo referido.

O Exmo. Sr. Presidente João Figueiredo dá mais uma eloquente demonstração de sua identidade com os anseios do povo brasileiro, enviando a presente Mensagem ao Congresso Nacional, adotando e subscrevendo a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio; nesta, S. Ex.^a, o Sr. Ministro João Camilo Penna, consigna, quanto à questão geral em foco, que "cuidei imediatamente de determinar os estudos da matéria", e acrescenta, quanto à questão específica do consumidor, que tais direitos e garantias "situam-se em plano de consideração relevante, mesmo prioritário, para o qual este Ministério está inteiramente voltado". Ao declarar a relevância e prioridade da matéria, S. Ex.^a reconhece que o "projeto vetado tenha tido o mérito de lançar bases para o assentamento legal desses direitos e garantias", de modo que há de se distinguir, nas palavras do Sr. Ministro, a homenagem ao Congresso Nacional pela iniciativa do projeto de minha autoria, o que muito me sensibiliza.

Ao discrepar, com a devida vênia, do entendimento de S. Ex.^a de que o projeto vetado "não pôde dar ao capítulo destinado aos 'direitos do consumidor' a amplitude necessária, a cujo propósito invoco o quadro sinótico deste capítulo, acima elaborado, compreendo perfeitamente o enfoque de que 'a matéria, pela sua importância, seja cuidada em legislação específica e abrangente'. É louvável esta posição do Poder Executivo de, usando seus recursos técnicos de análise, ampliar o exame a todas as questões concernentes à defesa do consumidor, inclusive as que dizem respeito ao preço do veículo automotor enquanto relacionado com montagens sofisticadas pela inclusão de acessórios ou elementos supérfluos ou ao preço de componentes, enquanto revendido pelo produtor ao distribuidor. Com certeza, nessa legislação de caráter global, devem inserir-se não só as normas sobre a matéria do projeto vetado, como tantas outras de projetos já apresentados ao Congresso Nacional.

Ao reiterar ao Exmo. Sr. Presidente João Figueiredo e ao Exmo. Sr. Ministro João Camilo Penna a homenagem devida à atitude de solucionar os problemas do consumidor brasileiro, encaminhando a este Congresso Nacional o projeto pertinente, quero reafirmar também que, principalmente sob tal motivação, apraz-me o desempenho da incumbência de relator do Projeto de Lei n.º 31, de 1979-CN.

A CONCESSÃO COMERCIAL

A fim de atender, pois, os direitos do consumidor, examinei o relacionamento entre produtores e distribuidores de veículos automotores; os contratos existentes entre as partes, como também do seu relacionamento cotidiano, o que me levou a elaborar e apresentar o Projeto de Lei n.º 746, de 1975, colocando em seu art. 3.º a necessidade de regulamentação dos direitos e obrigações entre as partes. Apresentei-o, e depois, ofereci substitutivo, que passou a ter a tramitação cabível. Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça acatou o voto do relator, nobre Deputado Daso Coimbra, declarando que a "a lei consectária honrará nossos foros de legisladores atentos à evolução nesse dinâmico setor da atividade econômica", a Comissão de Ciência e Tecnologia adotou o parecer do Relator, o então Deputado Edison Bonna, declarando que "trata-se de assunto que realmente suscita atenção, pelo interesse que representa para o País a produção, distribuição e consumo de veículos automotores". No Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça subscreveu o parecer do relator, o então Senador Accioly Filho, declarando que "impõe-se uma correção por parte do Estado aos excessos que decorrem da supremacia de uma das partes contratantes. O contrato já deixou para trás a sua fase inteiramente individual e atingiu o estágio social". A Comissão de Economia aprovou o parecer do ilustre Senador Milton Cabral, declarando que "mostra-se à evidência que somente o Poder Nacional, através da lei, pode solucionar tão magnas questões" e "o projeto preenche plenamente o seu objetivo, qual seja o de possibilitar ao País uma boa legislação", e o voto do nobre Senador Roberto Saturnino, declarando que o Projeto "constitui na verdade um passo significativo no sentido do aperfeiçoamento das relações entre as partes em questão".

Seja na justificativa do projeto, seja na ampliação dos argumentos realizadas nas Comissões Técnicas, e conforme tive oportunidade de reafirmar no discurso de encaminhamento da votação, por delegação da liderança do meu Partido, está largamente demonstrado que o centro de decisão do setor automobilístico é enfeixado pela indústria montadora, que comanda as redes de distribuição mediante contratos de concessão comercial e regras extracontratuais por ela importadas de suas matrizes; asseverei já que "a indústria determina, orienta e se reserva variar, a seu critério, os atos da fabricação, e da comercialização, com o que estabelece sua própria produção, quanto aos modelos de veículos e à quantidade de cada modelo, estabelece as quotas de compra de veículos e componentes de cada distribuidor; estabelece o preço ao distribuidor de veículos e de componentes, de modo irredutível, estabelece a margem operacional bruta do distribuidor; estabelece o preço ao consumidor, também designado preço público; estabelece o valor que paga ao distribuidor pelo cumprimento de garantias que tenha autorizado e, enfim, estabelece as normas operacionais em geral. Trata-se de verdadeiro dirigismo das empresas montadoras na atividade automobilística, com a limitação da liberdade empresarial e capacidade gerencial das empresas distribuidoras, que ficam dependentes das respectivas empresas montadoras".

Além desta realidade no campo automobilístico, considere os ensinamentos da doutrina sobre a concessão comercial, para constatar que se trata de figura jurídica e econômica resultante da economia de escala, em que o produtor não dispõe de capacidade para colocar diretamente seus produtos no mercado e prestar-lhes assistência técnica, passando tanto o produtor, como o consumidor, a depender do elo da distribuição, geralmente constituído por uma rede de concessionários. Neste quadro, compreende-se facilmente que o produtor-concedente é uma unidade de força concentrada em si mesma e a rede de distribuição é um conjunto de forças

dispersas entre múltiplos distribuidores-concessionários, de modo que aquele impõe a estes a sua exclusiva vontade. O relacionamento entre as partes passa a ser regido por contratos-padrão, da exclusiva lavra do concedente, a cujas cláusulas os concessionários devem aderir sem opor-lhes qualquer regra de seu interesse — são os chamados contratos de adesão —. Verifica-se, então, um verdadeiro desequilíbrio, que leva ao abuso de direito e concomitantemente ao abuso do poder econômico do concedente em relação aos seus concessionários. Em casos desta natureza, é obrigação do Estado intervir para que se estabeleça o equilíbrio entre as partes, compensando a defasagem jurídica da relação contratual, decorrente da prevalência do poder econômico de uma das partes. É, nada mais, nada menos, a realização de uma justiça contratual, que não pode ser violada pelo abuso da liberdade; é a lição de Miguel Reale, ao dizer que “a interferência legislativa do Estado na tela contratual se impõe ante a comprovada coação exercida pelo grupo mais poderoso e tem sido declarada não só constitucional, mas ética e juridicamente legítima nos países mais ciosos de preservar a liberdade contratual”.

Ora, considerando as relações entre produtor-concedente e distribuidor-concessionário na realidade brasileira; considerando as regras jurídicas do equilíbrio contratual e da intervenção legislativa para estabelecê-lo, quando necessário, que se tornaram comezinhas e são do domínio geral; considerando o exame da questão, que procurei fazer, e o enriquecimento que lhe deram as Comissões Técnicas de ambas as Casas do Congresso Nacional, pudemos assistir à aprovação unânime dos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 746-B/75, de minha autoria.

Envio o Projeto à sanção, o Exmo. Sr. Presidente Ernesto Geisel veio a vetá-lo, tendo o veto prevalecido por decurso de prazo; S. Ex.^a, todavia, declarou-se “consciente da alta importância da proposição para o equacionamento... das complexas relações entre fabricantes e distribuidores”, invocando, afinal, “os interesses em jogo que se confundem com os próprios interesses da economia nacional”.

Este breve histórico demonstra que a questão sob exame foi aberta pelo Poder Legislativo e unanimemente reconhecida de interesse para o País só podendo o nosso Parlamento regozijar-se com a remessa da Mensagem Presidencial que originou o Projeto n.º 31, de 1979-CN.

A propósito, cumpre enfatizar que o próprio Poder Executivo estabeleceu vínculo de concordância com o projeto antes aprovado, como se constata da própria Exposição de Motivos, nestes termos: “O exame das razões do veto demonstra que não se tratava de rejeitar a estrutura, a sistemática e o objetivo do projeto, todos louváveis, mas sim de aliviá-lo de uma sobrecarga de normas claramente adjetivas ou procedimentais, para prevalecer a espinha dorsal da proposição, o que não era possível obter por veto parcial, dado o próprio encadeamento lógico do trabalho realizado”.

Este vínculo de concordância coloca-me inteiramente à vontade e de certa forma constitui uma imposição que se me apresenta de demonstrar a compatibilidade entre o projeto por mim oferecido e o projeto ora enviado.

Aliás, tratando-se de concessão comercial, que constitui figura contratual-autônoma, integrada por elementos específicos, é natural que, ao dela cuidar, o Poder Executivo elaborasse sobre tais elementos, justificando-se, também por esta razão, a identidade ou similitude de ambos os projetos; destarte, a espinha dorsal não poderia variar e observa-se que a diferença entre um e outro projeto reside principalmente, como diz a Exposição de Motivos, na eliminação que este faz de normas adjetivas e procedimentais que, contempladas no projeto que apresentei, tinham a finalidade de abranger mais amplamente o campo de relações entre as partes.

A síntese do Projeto, contida na Exposição de Motivos que o encaminhou, expressa com muita propriedade o seu conteúdo e dispensa a elaboração de outra sinopse, bastando a sua reprodução:

“O anteprojeto, objetivando regular a concessão comercial no setor automobilístico e de veículos de via terrestre, considera, a par dos elementos informadores do contrato, as peculiaridades do setor. Assim, estabelece os conceitos básicos de sujeitos, bens e serviços (art. 1.º e 2.º); dá o objeto da concessão comercial e as atividades que lhe são correlatas (arts. 3.º e 4.º) e estabelece os limites fundamentais para o seu exercício, estatuidos direitos e responsabilidades do concedente e do concessionário, quanto à área da concessão (arts. 5.º e 6.º). O art. 7.º estabelece normas reguladoras do regime de quotas; o art. 8.º dispõe sobre o índice de fidelidade na compra de mercadorias, pelo concessionário ao produtor, como condição implícita do contrato; o art. 9.º dispõe sobre a formulação e o atendimento dos pedidos; o art. 10 cuida da complexa questão dos estoques a serem absorvidos pelo concessionário, na medida da sua capacidade empresarial, e das reparações devidas pelo concedente, quanto ao estoque de componentes; o art. 11 dispõe sobre a época do pagamento da mer-

cadoria pelo concessionário, condicionando-o ao faturamento, salvo expresso ajuste entre o concedente e a rede de distribuição. Os artigos subsequentes dispõem sobre o objetivo da concessão, que é a venda ao consumidor, e a disciplina das vendas diretas, prevenindo a concorrência do concedente à rede de distribuidores (arts. 12 e 15); a fixação do preço final e da margem de comercialização (arts. 13 e 14); e a proteção da integridade da marca da fabricação e dos interesses coletivos do concedente e da rede de distribuição (art. 16).

Considerando o caráter de permanência do vínculo contratual, com prestações diferidas, e tendo em vista a dinâmica dessas relações e do próprio mercado, o anteprojeto estabelece convenções entre as categorias econômicas de produtores e distribuidores de veículos automotores e entre produtor e rede de distribuição, aquelas e estas representadas por suas respectivas associações, para que os interessados, no campo privado de suas relações, possam disciplinar suas atividades e resolver suas dúvidas e controvérsias, sempre com respeito às normas da lei (arts. 17 a 19).

A seguir, cuida o anteprojeto do contrato de concessão propriamente dito, prescrevendo requisitos de forma e explicitando condições básicas de conteúdo e quanto à duração, regulando as condições de rescisão e os efeitos das infrações (arts. 20 a 27).

Os demais dispositivos são complementos necessários, como o da correção monetária no caso de mora no cumprimento de obrigações resultantes da rescisão contratual; ajuste entre o produtor e sua rede de distribuição quanto a contratações que tenham por objetivo exclusivo comercialização de componentes ou prestação de assistência técnica; inaplicabilidade da alienação fiduciária quando se trata de mercadoria adquirida pelo concessionário, destinada à comercialização; disposições transitórias (arts. 28 a 33).”

Em rápido cotejo entre este Projeto e o aprovado pelo Congresso Nacional, pode-se destacar que um e outro adotam as nomenclaturas necessárias ao entendimento da lei, como produtor, distribuidor, veículo automotor, etc., (art. 1.º do projeto aprovado e art. 2.º do projeto enviado); dão o objeto do relacionamento entre o produtor e o distribuidor, como a comercialização de veículos, implementos e componentes novos fabricados ou fornecidos pelo produtor, a prestação de assistência técnica, a comercialização de implementos e componentes novos, produzidos ou fornecidos por terceiros, mercadorias de qualquer natureza destinada a veículo automotor, a comercialização de veículo e implementos usados (arts. 22 e 23 do projeto aprovado e arts. 3.º e 4.º do projeto enviado); fixam a demarcação de área de atuação do distribuidor, vedando-lhe operar além de seus limites, bem como estabelecem a condição de distância mínima entre distribuidores da mesma marca, com o estabelecimento de critérios de contratação de novos distribuidores (arts. 29, 30 e 31 do projeto aprovado e arts. 5.º e 6.º do projeto enviado); prescrevem a quota de veículos automotores ao distribuidor e critérios de sua fixação (arts. 39, 40 e 41 do projeto aprovado e art. 7.º do projeto enviado); estipulam limites de estoque como faculdade do distribuidor (arts. 42 e 43 do projeto aprovado e art. 10 do projeto enviado); determinam que o produtor estabeleça o preço de venda da mercadoria e nele se inclua a margem de comercialização do distribuidor (arts. 33, 34 e 35 do projeto aprovado e art. 13 do projeto enviado); admitem faturamento direto, consistente na venda do produtor ao consumidor, à Administração Pública e ao Corpo Diplomático e fixam as regras de procedimento para essa modalidade de venda (arts. 53 e 54 do projeto aprovado e art. 15 do projeto enviado); exigem a celebração de contrato escrito entre as partes, com a prévia estipulação de suas condições (arts. 61 a 64 do projeto aprovado e art. 20 do projeto enviado).

É dispensável alongar este cotejo para comprovar que ambos os projetos têm o mesmo embasamento; não obstante a intitulação do produtor também como concedente e do distribuidor também como concessionário e não obstante a inexistência da mesma disciplinação em cada hipótese contemplada, é fora de dúvida que, pela identidade ou similitude de suas normas, ambos os projetos acabam por atingir, embora nem sempre na mesma proporção, o desejado equilíbrio contratual. Para não estender esta demonstração, basta dizer que, tanto quanto o projeto aprovado fazia em seu art. 69, o projeto enviado, em seu art. 16, veda ao concedente vincular o concessionário “a condições de subordinação econômica, jurídica ou administrativa” ou estabelecer “interferência na gestão de seus negócios”, de tal sorte que o concessionário pode exercer a sua capacidade gerencial.

Merece destaque um ponto em que os projetos adotaram solução completamente diversa: enquanto o projeto aprovado estabelecia que o contrato entre as partes deveria ter a duração de cin-

co anos e prorrogar-se-ia por iguais períodos se qualquer dos contraentes não o denunciasses, ficando o produtor sujeito a reparações se deixasse de efetuar a renovação sem justa causa (arts. 53 e 77), no projeto enviado é fixado o prazo de cinco anos na contratação da concessão comercial e, transcorrido sem denúncia de qualquer das partes, a relação jurídica torna-se de prazo indeterminado, só podendo cessar nos casos de acordo, força maior ou infração, pagando o infrator as indenizações também estipuladas (arts. 22, 24 e 26). A solução constante do projeto enviado, atende às partes, como atendia aquela contemplada no projeto aprovado.

Por todo exposto e mais que dos projetos consta, apura-se que os atos e normas objetivados na regulação que ora se examina já estavam contemplados no projeto aprovado, havendo, assim, uma salutar linha de convergência entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, no equacionamento desta questão de interesse nacional. Constata-se, igualmente, que as categorias econômicas interessadas, que constituem parcela relevante da economia do País e são representadas pela ABRAVE — Associação Brasileira dos Distribuidores de Veículos Automotores e ANFAVEA — Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, empenham-se em elogiável consenso, através dos esforços dos presidentes dessas entidades, que “culminaram na elaboração de um texto conjunto de anteprojeto de lei, sob a coordenação deste Ministério”, como assinalou o Ex.^{mo} Sr. Ministro João Camilo Penna.

EMENDAS APRESENTADAS

A respeito de emendas ao Projeto, cabe registrar que o nobre Deputado Cardoso de Almeida fez a apresentação de uma emenda e o ilustre Senador Passos Porto procedeu ao encaminhamento de outra. As duas únicas emendas oferecidas dizem respeito exclusivamente a máquinas e implementos agrícolas.

EMENDA N.º 1

O Deputado Cardoso de Almeida justifica sua emenda pelo objetivo de excluir do projeto “implementos agrícolas e máquinas agrícolas”, demonstrando, assim, sua preocupação com as indústrias nacionais dessa atividade, de porte pequeno e médio.

Fundamentado nessa premissa única e louvável, o nobre Deputado deseja eliminar do projeto tão-só os implementos e máquinas agrícolas, através de nova redação do inciso IV do art. 2.º

EMENDA N.º 2

Tratando do conteúdo das emendas, pode-se, desde já, registrar que a do ilustre Senador Passos Porto colima exclusivamente a exclusão de máquinas e implementos agrícolas, no que coincide com a emenda do Deputado Cardoso de Almeida, aplicando-se a ambas, portanto, a apreciação que se segue.

Preliminarmente, deve ser considerado que o projeto, em seu art. 1.º, estipula que “a distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores”, explicitando, no art. 2.º, ser “produtor a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores” (inciso I) e prescrevendo ser “veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares”.

O art. 3.º, em seu inciso I, diz que constitui objeto de concessão “a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes fabricados ou fornecidos pelo produtor” e o art. 4.º, em seu inciso I, dispõe que constitui direito do concessionário também a comercialização de “implementos e componentes novos produzidos ou fornecidos por terceiros”.

A combinação desses dispositivos demonstra que se trata de projeto restrito aos produtores e suas redes de distribuição de tratores (como de outros veículos automotores) e, portanto, os fabricantes nacionais de máquinas agrícolas e implementos agrícolas não são absolutamente abrangidos. Ao contrário, estes fabricantes não só estão alheios ao Projeto pela própria estrutura deste, como também porque é expressamente assegurada ao distribuidor do veículo automotor a livre compra à indústria nacional de máquinas e implementos agrícolas (art. 4.º, inciso I). E o distribuidor não dispõe desta liberdade hoje, pois fica jungido ao fornecimento do trator sob vinculação de implementos que o próprio produtor do trator exija.

Detendo-me no estudo das emendas oferecidas, em confronto com os textos expostos, parece-me, data venia, que as mesmas resultam de dúvida quanto a inclusão no art. 3.º, inciso I, da palavra implemento no regime da concessão comercial. Impõe-se esclarecer que só se enquadram no Projeto os implementos que sejam fabricados ou fornecidos pelo próprio produtor do trator, como consta expressamente daquele dispositivo. O Projeto não compreende, e

ao contrário exclui, como se viu, os implementos fabricados e fornecidos ao distribuidor e ao mercado em geral “por terceiros” (art. 4.º, inciso I), isto é, pelas indústrias que não sejam a própria fabricante ou montadora do trator, que é o elemento principal em cogitação.

Outro aspecto a ser considerado é o da palavra “fornecido”, no art. 3.º, inciso I. Realmente, a concessão comercial não pode compreender apenas os implementos “fabricados” pelo produtor do trator, mas deve compreender também os “fornecidos” por ele. Isto porque, a indústria de tratores é completamente livre de comprar implementos à indústria nacional que os fabrica e, comprando-os, revende-os à sua rede de distribuição, para que esta os comercialize ao agricultor. Ora, se os implementos não fabricados, mas fornecidos pelo fabricante do trator ficassem fora do regime de concessão comercial entre produtor e distribuidor de veículos automotores, haverá pelo menos uma consequência danosa à empresa nacional: — consistente em que o produtor do trator, comprando elementos fabricados por terceiros, criaria uma via paralela de revenda dos mesmos à sua rede de distribuição, ditando as condições que ele, produtor, bem entendesse, na compra e na venda dos implementos, quanto a quantidades, preços e outras exigências, de tal modo que essa via paralela poderia comprometer o equilíbrio objetivado pelo Projeto.

Feitos estes esclarecimentos que me pareciam oportunos, quero dizer que louvo a intenção dos eminentes parlamentares autores das emendas de melhor esclarecer a matéria sobre máquinas e implementos agrícolas.

Entretanto, aceitando as proposições dos eminentes parlamentares, formularei subemenda e emendas que me parecem adequadas.

Finalmente, cabe-me reiterar a certeza de que, assim como se dá com o presente Projeto de Lei, efetivar-se-á a conquista de legislação concernente aos direitos e garantias do consumidor, mediante envio da mensagem do eminente Presidente João Figueiredo e o empenho do Ex.^{mo} Ministro João Camilo Penna; a confiança de que a indústria automobilística tenha evoluído para estabelecer o necessário equilíbrio de relações com as empresas distribuidoras, como espero seja demonstrado na vigência da lei, o reconhecimento do apoio a esta legislação pela categoria econômica dos distribuidores de veículos automotores.

VOTO

Em face do exposto, nosso parecer é o seguinte:

- a) aprovação do Projeto de Lei n.º 31, de 1979-CN;
- b) aprovação das emendas apresentadas pelo Deputado Cardoso de Almeida e pelo Senador Passos Porto na forma da subemenda que sugerimos;
- c) apresentação das Emendas n.ºs 3 e 4, do Relator.

SUBEMENDAS AS EMENDAS N.ºs 1 E 2

O parágrafo único do art. 2.º passa a § 1.º e acrescenta-se o seguinte § 2.º:

“2.º Excetuam-se da presente lei os implementos e máquinas agrícolas caracterizadas neste artigo, inciso VI e VII, que não sejam fabricados ou fornecidos por produtor definido no inciso I.”

EMENDA N.º 3-R

Acrescente-se os seguintes incisos VI e VII ao art. 2.º do Projeto:

“VI — máquina agrícola, a colheitadeira, a debulhadora, a trilhadeira e demais aparelhos similares, destinados à agricultura, automotriz ou acionados por trator ou outra fonte externa.

VII — implemento agrícola, o arado, a grade, a roçadeira e demais petrechos similares destinados à agricultura.”

EMENDA N.º 4-R

Dê-se ao art. 8.º a seguinte redação:

“Art. 8.º Integra a concessão o índice de fidelidade de compra de componentes dos veículos automotores dela objeto, facultado ao concessionário haver de outros fornecedores até um quarto do valor dos componentes que adquirir em cada ano.

Parágrafo único. Não estão sujeitas ao índice de fidelidade de compra ao concedente as aquisições que o concessionário fizer:

- a) de acessórios para veículos automotores;
- b) de implementos de qualquer natureza e máquinas agrícolas.”

é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1979. — Senador Roberto Saturnino, Presidente — Deputado Salvador Julianelli, Relator — Senador Mendes Canale — Senador Moacyr Dalla — Deputado Fernando Coelho, com restrições — Deputado Alvaro Dias, com restrições — Deputado Adriano Valente — Deputado Adolpho Franco — Deputado Cesário Barreto — Deputado Cardoso Alves, com restrições — Senador Franco Montoro — Senador Milton Cabral — Deputado Dasso Coimbra — Senador Affonso Camargo — Senador Alberto Silva — Deputado Evaldo Amaral — Deputado Jorge Uequed, com restrições.

PARECERES N.ºS 119 E 120, DE 1979 (CN)

Sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1979-CN, que altera a Resolução n.º 1, de 1970-CN (Regimento Comum), modificada pela Resolução n.º 2, de 1972-CN.

PARECER N.º 119, DE 1979-CN

Da Mesa da Câmara dos Deputados

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Flávio Marcílio, Presidente; Homero Santos, 1.º-Vice-Presidente (Relator); Renato Azeredo, 2.º-Vice-Presidente; Wilson Braga, 1.º-Secretário; Epitácio Cafeteira, 2.º-Secretário; Ari Kfuri, 3.º-Secretário; e Walmor de Luca, 4.º-Secretário, aprovou o parecer do Relator, pela rejeição do Projeto de Resolução n.º 2/79-CN, de autoria do Senador Humberto Lucena, que "altera a Resolução n.º 1/70-CN (Regimento Comum), modificada pela Resolução n.º 2, de 1972-CN".

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 1979. — Flávio Marcílio, Presidente da Câmara dos Deputados.

PARECER DO SENHOR PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

I — Relatório

O Regimento Comum, em seu art. 1.º, discrimina, conforme dispõe a Constituição, os casos em que a Mesa do Senado Federal convocará o Congresso Nacional para, obrigatoriamente, reunir-se em sessão conjunta.

Aos itens ali especificados, pretende o ilustre Senador Humberto Lucena, assim como os dignos Congressistas que lhe deram o indispensável apoio regimental, através do Projeto de Resolução n.º 2, de 1979-CN, sob exame, acrescer mais um, o XIII, pelo qual o Congresso Nacional deliberará, mediante Resolução, sobre as conclusões das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, instituídas de acordo com o art. 37 da Constituição:

"Art. 37. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros."

Propõe, ainda, total reformulação do Título III do Regimento Comum, a fim de, analogamente ao que preceitua a Lei Orgânica do Senado Federal e a da Câmara dos Deputados, transformar as Comissões Mistas do Congresso Nacional em Permanentes e Especiais ou Temporárias. Como consequência dessa modificação, adapta todos os artigos que tenham correlação com a proposta em estudo.

Diz o nobre representante do Estado da Paraíba, em sua justificativa, que o Projeto visa não apenas a dar melhor sistematização e tecnicidade às normas regimentais, mas também interessar os Senhores Congressistas pelos trabalhos desenvolvidos nas Comissões Mistas, já que, segundo S. Ex.ª, com composição fixa e formal, "os membros dessas comissões sentir-se-iam mais vinculados às responsabilidades permanentes dos órgãos a que pertenceriam, daí resultante o maior interesse pelos debates e estudos das matérias remetidas a seu exame".

II — Voto do Relator

A elaboração legislativa em nosso País, tradicionalmente, desenvolve-se através do regime bicameral, as duas Casas que compõem o Congresso Nacional decidem, separadamente, sobre as proposições que lhes são submetidas à apreciação. A sistemática bicameral, adotada não apenas por nós, mas pela grande maioria das nações, além de resguardar a representatividade popular pela Câmara dos Deputados e a dos Estados pelo Senado Federal, consagra, igualmente, o salutar princípio de uma revisão a atividade da outra, corrigindo os excessos ou omissões que porventura venham a se caracterizar na feitura das leis.

Temos, então, que o usual é a elaboração legislativa processada em cada uma das Casas separadamente, enquanto o excepcional seria a participação do Congresso Nacional como plenário deliberativo. Ocorre, contudo, que esse chamamento do Congresso Nacional para desempenhar tal atribuição, ainda que lhe seja própria, tem-se amiudado, por isso mesmo asseverando demasiadamente seus integrantes.

Não se pode negar, todavia, que essa circunstância enfrentada pelo Congresso Nacional, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, é meramente ocasional, até mesmo compreensível e procedente pela inequívoca fase de transição política e social vivenciada pelo nosso País, bem como pelos graves problemas econômicos que afetam não apenas a nós, mas, por igual, à toda a comunidade internacional. Desnecessário se faz enfatizar esses aspectos, porquanto têm sido constantemente esmiuçados neste Legislativo.

Ademais, se considerarmos que o Poder Executivo, já agora sob a responsabilidade do recém-empossado Presidente João Figueiredo e do Ministério que o assessora, obriga-se, constitucionalmente, a encaminhar ao Legislativo mensagens que consubstanciem medidas com vista à superação dos óbices conjunturais, assim como aquelas que proponham o retorno à normalização institucional; mais ainda, que o ímpeto e a criatividade dos novos Parlamentares, aliado à experiência e maturidade dos mais antigos, neste início de Legislatura, os levam a concretizar seus ideais e propósitos, manifestos durante a campanha política para merecer este honroso mandato, em proposições que objetivam minorar as dificuldades e defender os interesses dos que aqui representam, temos de concordar que estas e mais aquelas, como sói acontecer em tais ocasiões, sobrepeem as pautas legislativas.

É evidente, por outro lado, que as eventuais ausências às Comissões Mistas não significam, em hipótese alguma, desinteresse dos Senhores Congressistas pelos debates que ali se travam, pois a atividade congressual está a demonstrar, diariamente, quer nos trabalhos das Comissões da Câmara e do Senado, quer em seus plenários, o empenho e a diligência de seus partícipes.

Assim, ainda que relevantes as altas razões do ilustre Senador Humberto Lucena, com o propósito de resguardar o conceito do Poder Legislativo, bem como o de aprimorar seu funcionamento, estamos convictos de que as modificações regimentais pretendidas não respaldam o objetivo por S. Ex.ª colimado, eis que a formação de Comissões Mistas Permanentes e Especiais, com composição certa e corpo diretivo escolhido por tempo determinado, além de transtornar a atividade normal dos órgãos técnicos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, estes sim ficariam esvaziados, configuraria um passo vantajoso para a institucionalização do regime unicameral que, a despeito de ser defendido por ilustres constitucionalistas, representaria mais um peso a sobrecarregar a já combalida estrutura federativa.

Além disso, a sistemática atual tem-se mostrado como a que melhor se coaduna com a variedade e complexidade dos assuntos remetidos ao Congresso Nacional, pois, ao escolher adrede os membros das Comissões, possibilita a designação de especialistas na temática abordada, os quais, obviamente, melhor capacitados estarão para opinar. Aliás, dentro desse mesmo conceito — nada mais do que a racional divisão do trabalho — a Câmara dos Deputados e o Senado Federal dispõem de conjunto diversificado de Comissões Técnicas, as quais não poderiam ser instituídas para o Congresso Nacional, sob pena de desfigurar completamente suas atribuições e seu funcionamento, assim como os daquelas Casas.

No tocante à inclusão do item XIII, que permitiria ao Congresso Nacional deliberar, através de Resolução, sobre as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito, entendemos ser desnecessário o realce pretendido, porquanto, se não bastasse estar implícito no item anterior:

"XII — atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento."

O Regimento Comum, em seu art. 21, explicita a forma de criá-las. Mais ainda, a Lei n.º 1.579, de 1952, que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito, além de normatizar seu funcionamento e estipular penas aos infringentes de suas disposições, diz:

"Art. 5.º As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução."

Ora, se os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito, mistas ou não, houverão de concluir por projeto de Resolução, é evidente que este merecerá deliberação da Casa Legislativa que aprovou a criação da Comissão.

Assim, tendo em vista as razões expostas, opinamos contrariamente ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1979 (CN).

Este o parecer.

Brasília, 17 de outubro de 1979. — Homero Santos, 1.º-Vice-Presidente.

PARECER N.º 120, DE 1979-CN

Da Mesa do Senado Federal

Relator: Senador Gastão Müller

Visa a proposição sob nosso exame a instituir nova sistemática para o funcionamento das comissões mistas do Congresso

Nacional, criadas para o exame de projetos de lei e para apreciar decretos-leis e propostas de emendas constitucionais, acrescentando, para esse fim, de item o art. 1.º e modificando os arts. 9.º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 73, 75, 79, 89, 110, 111, 114, 117 do Regimento Comum.

No fundo, o projeto visa a transformar as Comissões Mistas enumeradas em comissões permanentes, a fim de que tenham composição certa, durante a sessão legislativa, à semelhança das demais de cada Casa do Congresso.

Assim, sentindo-se vinculados às responsabilidades permanentes dos órgãos a que pertencem, os parlamentares revelariam maior interesse para o estudo e debate das matérias sob seu exame.

O item acrescentado ao art. 1.º do Regimento Comum, visa a contemplar "a hipótese da deliberação do Plenário do Congresso Nacional sobre as conclusões das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, de que fala o atual art. 21, porque previstas na Constituição Federal, como órgão do Congresso Nacional e, por isso, o exame de seu trabalho só poderá ser feito em sessão das duas Casas reunidas".

A proposição não apresenta qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade e atende às exigências de técnica legislativa.

Mas, no mérito, somos obrigados a discordar da solução pretendida.

Não acreditamos que, transformadas em Comissões Mistas Permanentes, assim com uma composição fixa por dois anos, esses órgãos, naturalmente encarregados de tarefa específica, possam ganhar em eficácia ou interesse.

Na atual organização, tais comissões têm atendido à sua finalidade, examinando em tempo as proposições que lhes são afetas.

Agora, é possível, conforme as indicações dos líderes, promover o maior revesamento entre os componentes e relatores, atendendo, assim, à especialização maior dos membros designados.

Aproveitando uma das indicações contidas no Projeto de Resolução sob nosso exame, consideramos que a Mesa pode estudar sugestão no sentido de que cada líder, ao indicar o membro de Comissão Mista, também aponte um suplente para cada, a fim de que não se prejudique por ausências, justificadas ou não, o quorum desses órgãos especiais.

Mas a reforma regimental proposta — amplíssima, como se verifica pelo número de artigos alterados — resultaria na súbita mudança de uma rotina que nos tem parecido satisfatória.

Somos, em consequência e data venia, pela rejeição do Projeto de Resolução n.º 2, de 1979.

Sala da Comissão Diretora. — Luiz Viana, Presidente — Gastão Müller, Relator — Nilo Coelho — Dinarte Mariz — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Jorge Kalume.

PARECER Nº 121, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 99, de 1979-CN (n.º 362/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.697, de 26 de setembro de 1979, que "concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos ao IX Recenseamento Geral do Brasil".

Relator: Deputado Celso Carvalho

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.697, de 26 de setembro de 1979, que "concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens destinados ao IX Recenseamento Geral do Brasil".

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que assim justifica a isenção concedida:

"Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de decreto-lei, que isenta do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados os bens sem similar nacional a serem importados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou a ela consignados, no período de 1.º de outubro de 1979 a 1.º de outubro de 1981 destinados aos trabalhos do IX Recenseamento Geral do Brasil. Isenta, igualmente, do imposto sobre industrializados, os bens a serem adquiridos pelo IBGE no mercado interno, no mesmo período e com a mesma finalidade.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, para a realização do VIII Recenseamento Geral do Brasil, em 1979, o Decreto-lei n.º 369, de 19 de dezembro de 1968, assegurou a isenção de todos os impostos federais, estaduais e municipais que incidissem sobre os bens e serviços destinados aos trabalhos censitários, atendendo, também, à circunstância, que agora se repete, de que a estimativa das despesas com a realização do recenseamento levava em conta a referida isenção tributária.

A isenção dos tributos federais, por outro lado, permitirá a celebração de convênios, na forma do disposto n.º 23, parágrafo 6.º, da Constituição, disciplinado pela Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro, para isenção do imposto estadual sobre circulação de mercadorias."

No parágrafo único do artigo 2.º do Decreto-lei sob exame está prevista a isenção também para o papel adquirido através de distribuidor, nas condições fixadas pelo Ministro da Fazenda.

Os bens necessários ao IX Recenseamento Geral do Brasil serão adquiridos no mercado externo, quando não houver similar nacional.

A realização do recenseamento geral é imperiosa em face das novas condições do País, pois dará uma visão exata da realidade brasileira.

Justificada está a expedição do Decreto-lei, à vista da urgência da medida e seu caráter relevante.

Ante as razões expostas, manifestamo-nos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.697, de 26 de setembro de 1979, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 57, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.697 de 26 de setembro de 1979, que "concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens destinados ao IX Recenseamento Geral do Brasil".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.697, de 26 de setembro de 1979, que "concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens destinados ao IX Recenseamento Geral do Brasil".

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Senador Passos Porto, Presidente — Deputado Celso Carvalho, Relator — Deputado Henrique Tuner — Deputado Victor Fontana — Deputado Vicente Guabiroba — Deputado Sebastião Andrade — Senador Aloysio Chaves — Senador José Lins — Deputado Leorne Belém — Senador Mendes Canale — Senador Murilo Badaró — Senador Luiz Cavalcante — Senadora Eunice Michiles — Senador Henrique de La Rocque.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 256ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Questão de ordem

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Inexistência de quorum regimental para o prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem.

1.2 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 257ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.1.1 — Questão de ordem

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Inexistência de quorum regimental para o prosseguimento da sessão.

2.1.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 29, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.1.3 — Fala da Presidência

Acolhimento da questão de ordem levantada pelo Deputado Del Bosco Amaral.

2.2 — ENCERRAMENTO

ATA DA 256ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Jesé Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélito Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Paraná

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Maranhão — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira

— ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penado — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydelkel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altamir Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA — Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim —

MDB; Edison Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Márcilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA — Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA;

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA;

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB;

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivier Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco —

MDB; Evaldo Amara! — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aloísio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Elóar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB;

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Roraima

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O Sr. Del Bosco Amaral (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral, para uma questão de ordem.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (MDB — SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente:

De acordo com os arts. 28, 29 e 30 do Regimento Interno e seus parágrafos, existe, neste momento, manifesta falta de *quorum* neste plenário.

Eu diria mais a V. Ex^a: mesmo que aguardados os trinta minutos regimentais, para que esse *quorum* viesse a se concretizar, em qualquer momento da sessão, se não tivéssemos 11 Srs. Senadores e 70 Srs. Deputados presentes, a sessão do Congresso Nacional não poderia se realizar, de acordo com o Regimento.

Com profundo respeito que tenho por V. Ex^a e com profundo respeito que tenho pelo Regimento que, ontem, inclusive, pelo Presidente efetivo do Congresso Nacional foi, segundo algumas interpretações, cumprido e segundo outros, descumprido, levanto esta questão de ordem para dizer que não há número regimental para que funcione o Congresso Nacional nesta manhã. Deixo claro a V. Ex^a que é um homem que respeito profundamente — entenda V. Ex^a a minha colocação — que um grupo de Deputados desta Casa fará um plantão permanente, não fiscalizando a Mesa que sempre merece o nosso profundo respeito e é cumpridora do Regimento, mas para que o Congresso Nacional se dinamize, em termos de presença, nós cobraremos diariamente o *quorum* regimental, previsto nos arts. 28, 29 e 30.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Primeiramente, quero esclarecer que a Mesa tem de se louvar pela lista que é oferecida pela Portaria. Naturalmente que os Srs. Congressistas deveriam estar no plenário, mas por uma norma de tolerância, que já vem sendo adotada nesta Casa, mesmo com um plenário praticamente vazio temos aberto a sessão para dar oportunidade aos Congressistas de usar os microfones.

Agora, na hora da votação, sendo evidente a falta de *quorum*, é que se levanta ou se encerra a sessão. Isso é o que temos verificado. Mas vamos seguir à risca o Regimento. Agradeço ao meu prezado colega essa observação que está fazendo, e temos que seguir à risca o Regimento. Lei é para ser cumprida e a Mesa irá cumprir o Regimento rigorosamente.

O Sr. Del Bosco Amaral (MDB — SP) — Eu só esperava isso de V. Ex^a a quem respeito profundamente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Então, sendo evidente a falta de *quorum* e apoiado na observação do ilustre Deputado Del Bosco Amaral, em nome, certamente, da Oposição, nós vamos cumprir o Regimento como sempre o fizemos. Era apenas um pouco de tolerância.

Mas eu gostaria, antes de encerrar a sessão, de dar ciência aos Srs. Congressistas que, nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1979, que assegura aos trabalhadores que o valor dos proventos das aposentadorias e das pensões nunca será inferior ao salário mínimo regional.

Para leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário.

O Sr. Del Bosco do Amaral (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra, por uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (MDB — SP) — Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer a V. Exª, antes que declarasse encerrada a sessão, que V. Exª se equivocou ao dizer que falo em nome da Liderança do MDB. Não, eu não falo em nome da Liderança do MDB, mas como um Congressista, conforme me faculta o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Este é um direito que assiste a V. Exª

Sendo evidente a falta de *quorum*, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 257ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélito Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Senastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Eptácio Cafeteiro — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva —

ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant' Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydelkel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Pêricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altamir Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA — Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edison Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA — Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novae — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Maurício Fruct — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aloízio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB;

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. Del Bosco Amaral (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral, para uma questão de ordem.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (MDB — SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, pelo art. 28 do Regimento comum, é necessário a presença de um mínimo de 1/6 dos componentes de cada Casa, ou seja, 11 Senadores e 70 Srs. Deputados.

Logicamente, sabendo que V. Exª é um regimentalista e que cumpre o Regimento com absoluta exação, eu queria alertar V. Exª para o fato de que não há número legal para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

Era a questão de ordem que eu queria levantar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Antes de responder a sua questão de ordem, eu queria dar ciência à Casa do seguinte:

Através das Mensagens nºs 109 e 110, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os Projetos de Lei: nº 42, de 1979—CN, que reduz a exigência de documentação aos pretendentes à aquisição de unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação, nos financiamentos de valor igual ou inferior a 1.000 unidades padrão de capital (UPC); e 43, de 1979-CN, que dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Álcool da Madeira S.A., e dá outras providências.

Para leitura das matérias, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário.

O Sr. Del Bosco Amaral (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado, para uma questão de ordem.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (MDB — SP. — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não sei se V. Exª iria deferir ou não a minha questão de ordem, não posso adivinhar, logicamente, a posição que V. Exª vai tomar. A minha questão de ordem, *data venia* do entendimento de V. Exª, deveria ter sido respondida, se há ou não número para a instalação dos trabalhos e, então, a leitura dessa mensagem estaria prejudicada, porque se não há número para instalação dos trabalhos, não há para a leitura da mensagem. Tenho a impressão, e fico no aguardo respeitoso da manifestação de V. Exª, que é impossível ler uma mensagem quando não há número legal para a instalação de nossos trabalhos.

O Sr. Walmor de Luca (MDB — SC) — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Primeiramente, eu gostaria de responder ao nobre Deputado Del Bosco.

O Sr. José Carlos Vasconcelos (MDB — PE) — Sr. Presidente, V. Exª me permite sobre a mesma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Já vou já conceder a palavra a V. Exª

O Sr. José Carlos Vasconcelos (MDB — PE) — Mas é que faz parte...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS (MDB — PE. Pela ordem.) — Eu lembro a V. Exª que, no dia de ontem, o Presidente do Congresso Nacional não abriu a sessão, evidentemente constatada a falta de número e não ousou também, vamos dizer assim, discutir o projeto para depois verificar o número. A seguir a orientação de V. Exª, que lê mensagens presidenciais, para depois decidir a questão de ordem, o Presidente do Congresso, no dia de ontem, o Senador Luiz Viana, poderia ter discutido o projeto para depois suspender a sessão. Apelo, portanto, a V. Exª para que considere não lida a mensagem, porque não há número para instalar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Creio que os meus nobres colegas estão equivocados. Não lemos mensagem alguma, apenas demos ciência de convocação de sessão.

O SR. WALMOR DE LUCA (MDB — SC. — Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, o art. 28 do Regimento Comum da Casa é taxativo:

“As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 da composição de cada Casa do Congresso.”

Sr. Presidente, cumpra o Regimento. Não há nem como abrir a sessão, se dispensaria até esta minha questão de ordem, pela evidente falta de *quorum*. Não se tem aqui, no plenário, e se pode observar, nem pelo menos 77 pessoas. Nem que se contassem os funcionários e os possíveis assistentes de galeria teríamos as 77 pessoas para ser aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Quero dizer a V. Exª que o cumprimento do Regimento é a tônica da Mesa. Sempre nos preocupamos com isso. Dizer que o Regimento não é cumprido nesta Casa, estamos comentando uma heresia política. Se muitas vezes abrimos a sessão sem ter esse número correspondente, não de 77, mas de 82 Srs. Deputados, quero dizer que foi por tolerância, para dar oportunidade aos Srs. Parlamentares de se expressarem através do microfone. É por isso que a Presidência anui, concorda em abrir a sessão. Mas, diante do que foi combinado, o cumprimento é rigoroso.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976
2 tomos



**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocacia no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

“Revista de Informação Legislativa” nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília, — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PAGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00